

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE
(Geni)

(Aprovado pelo CONSUP em 10/06/2020)

Salvador

2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO / GRUPO DE TRABALHO

MEMBRO

Cleidiane Maurício dos Santos

Iara Bernabo Colina

Italanei Oliveira Fernandes

Luisa Magali Santana Oliveira Reis

Nilton de Santana dos Santos

Quezia dos Santos Lima

Rodrigo Barreto Carvalho

UNIDADE

Campus Valença

Campus Uruçuca

Campus Uruçuca

Campus Uruçuca

Reitoria

Campus Valença

Campus Valença

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA NATUREZA E DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II	5
DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO	5
CAPÍTULO III	7
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO IV.....	9
DAS REUNIÕES.....	9
CAPÍTULO V.....	10
DAS DISPOSIÇÃO FINAIS.....	10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

**REGULAMENTO DO GENI - NÚCLEO DE ESTUDO DE GÊNERO E
SEXUALIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO**

Estabelece a regulamentação do Geni -
Núcleo de Estudos de Gênero e
Sexualidade do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Geni - Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) - é um setor propositivo e consultivo, que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade.

§ 1º A nomenclatura do Núcleo faz referência à personagem icônica da música de Chico Buarque de Holanda, *Geni e o Zepelin*, parte da trilha sonora do espetáculo *Ópera do Malandro*. O nome próprio “Geni” foi escolhido devido a essa personagem referência possuir características de gênero indefinidas, tratando-se de um corpo híbrido, mutável, apedrejado e, ao mesmo tempo, transgressor. Geni pode se referir a pseudônimos inerentes a nomes masculinos ou femininos. Pode ser nome ele mesmo. Essa escolha também é uma consequência da sigla do Núcleo (NEGS), que poderia funcionar como algo que traz a ideia de negação, efeito oposto à sua proposta de diversidade e inclusão.

§ 2º A implementação do Geni busca contemplar o que está estabelecido na Política de Diversidade e Inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, aprovada pela Resolução nº 12 do Conselho Superior em 09 de outubro de 2012, em seu item 7.1 Programa de Educação em Direitos Humanos, mais especificamente em seus itens 7.1.4 e 7.1.5, que correspondem ao Núcleo de Estudos sobre Diversidade Sexual (NEDS) e ao Núcleo de Estudos de Inclusão da Mulher (NEIMU), a saber:

- a)** Os NEDS serão espaços de ação permanente, compostos por discentes, docentes e técnicas(os/es) administrativas(os/es). Este grupo deverá organizar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de discutir todas as formas de discriminação, preconceito e estigma no ambiente escolar.

b) Os NEIMU promoverão a inclusão de mulheres em desvantagem social a partir de criação de cursos com projetos específicos para este público por meio da efetivação de parcerias e convênios, no intuito de garantir a participação da MULHER em programas ou projetos governamentais que busquem assessorar este grupo. Os NEIMU poderão desenvolver ações formativas e investigativas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão que visem à promoção da mulher.

§ 3º Em cada *campus* que instituir o Geni, o Núcleo deverá ser formalizado por Portaria Interna. O Geni poderá ainda associar-se a grupos de pesquisa do *campus* que trabalhem com as temáticas próprias deste Núcleo.

Art. 2º O Geni do IF Baiano tem por finalidades, entre outras:

- I. Implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos (as) sujeitos (as);
- II. Subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da Educação;
- III. Atuar na difusão, promoção e criação de estratégias de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe, em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;
- IV. Fomentar a transversalidade da temática de gênero e sexualidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo ações de formação continuada;
- V. Problematicar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;
- VI. Atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências nos âmbitos de gênero e sexualidade;
- VII. Trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação das redes de proteção, prevenção e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexualidade;
- VIII. Promover parcerias com os movimentos sociais nas lutas em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero e sexualidade;
- IX. Dialogar com órgãos e políticas públicas presentes nos *campi* e seus entornos relacionados a gênero e sexualidade;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

- X. Propor momentos de capacitação para servidores (as) nos *campi* conforme demanda, por meio de articulação com outros setores;
- XI. Apoiar as atividades propostas por servidores (as) e pela comunidade referentes às finalidades do Núcleo;
- XII. Indicar obras para o acervo da biblioteca dos *campi* sobre a temática de gênero e sexualidade;
- XIII. Inserir a temática da educação para as questões de gênero e sexualidade na pauta das reuniões, fóruns, colegiados acadêmicos do IF Baiano;
- XIV. Discutir e reivindicar a inclusão dos conteúdos sobre as questões de gênero e sexualidade nos documentos pedagógicos institucionais, docente e discente do IF Baiano, tais como PPI¹, PPPI² e PPC³;
- XV. Propor ações que garantam a permanência escolar de estudantes que sofrem algum tipo de discriminação em relação à identidade de gênero ou orientação sexual;
- XVI. Aprimorar o processo formativo dos (das) estudantes, incentivando o pensamento científico;
- XVII. Estabelecer relações e intercâmbio com pesquisadores (as) e centros de estudos que disponham de acervos bibliográficos, arquivos de dados e demais instrumentos de pesquisa em gênero e sexualidade;
- XVIII. Reunir dados acerca das realidades dos *campi* e seus entornos sobre gênero e sexualidade;
- XIX. Dialogar com os demais núcleos que compõem a Política de Diversidade e Inclusão e promover ações conjuntas;
- XX. Criar espaços de diálogos com as famílias para discutir questões de gênero e sexualidade.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O Geni está vinculado à Direção Acadêmica de cada *campus*.

Art. 4º O Geni pode ser composto por servidores (as) dos *campi*, estudantes e seus

¹ Projeto Pedagógico Institucional

² Projeto Político Pedagógico Institucional

³ Projeto Pedagógico do Curso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

familiares, estagiários (as), trabalhadores (as) terceirizados (as) e representantes da comunidade externa.

Art. 5º Membros (as) do Geni deverão fazer os registros cabíveis referentes à carga horária de sua atuação no Núcleo conforme regulamentação vigente no IF Baiano.

§ 1º A carga horária regular para membros (as) do Geni corresponderá a, no mínimo, 2h semanais, podendo ser majorada quando da participação em comissões organizadoras de eventos promovidos pelo Núcleo.

§ 2º Estudantes poderão registrar a sua atuação no Geni como atividade complementar desde que previsto no Projeto Pedagógico de seus respectivos cursos.

Art. 6º A coordenação do Geni deve estar sob a responsabilidade de uma Coordenação Colegiada que atua de forma orgânica e articulada em função dos seus objetivos.

§ 1º A Coordenação Colegiada do Geni deverá ser composta por 3 (três) membros (as), dentre os (as) quais, obrigatoriamente, no mínimo, 2 (dois) deverão ser servidores (as) efetivos (as) do quadro do IF Baiano.

§ 2º Os documentos emitidos pela Coordenação Colegiada serão assinados por membros (as) que sejam servidores (as) efetivos (as).

§ 3º A carga horária dos (as) servidores (as) efetivos (as) da carreira docente que compuserem a Coordenação Colegiada deve ser de 08 horas semanais, de acordo com a Regulamentação de Atividade Docente vigente.

§ 4º Servidores (as) efetivos (as) da carreira técnico-administrativo educacional que compuserem a Coordenação Colegiada, como ainda não possuem regulamentação de atividade da categoria, devem ser dispensados, obrigatoriamente, 08h/semanais de suas funções para dedicação à coordenação do Geni.

Art.7º A Coordenação Colegiada do Geni deve ser eleita pelos (as) membros (as) do Núcleo, constantes na última portaria vigente.

Parágrafo único. O período de mandato da Coordenação Colegiada deve ser de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

Art. 8º A escolha da Coordenação Colegiada deve ser feita em reunião ordinária através de eleição.

§1º Somente membros (as) do Geni têm direito a voto.

§2º Somente podem se candidatar e serem votados (as), para composição da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

Coordenação Colegiada, servidores (as) e estudantes que integram o Geni de seu *campus*.

§3º A eleição será por maioria simples para cada função.

§4º Havendo chapa única, a eleição será por aclamação.

Art. 9º Em caso de ausência de um dos (as) membros (as) da Coordenação Colegiada, a mesma atuará normalmente.

§1º No caso de renúncia ou afastamento de um (a) dos (as) membros (as) da Coordenação Colegiada em um prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser realizada nova eleição para o período de vacância.

§2º Quando do retorno, o (a) titular pode reassumir suas funções junto ao Geni, com a concordância dos (as) demais membros (as), desde que seu afastamento não tenha sido superior a 1 (um) ano.

Art. 10. Membro(a) da Coordenação Colegiada do Geni perde o mandato quando:

- I. contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- II. afastar-se do *campus* por um período superior a 1 (um) ano.

Art. 11. A eleição será coordenada pelos (as) membros (as) do Geni em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 12. O resultado da eleição será oficializado pela Direção Geral do *campus* e os (as) membros (as) eleitos (as) devem ser designados (as) para a atribuição, por meio de portaria, após 5 dias úteis da divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Geni terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo *campus* em concordância com os(as) membros(as) do Núcleo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

- I. desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;
- II. atuar na articulação de pesquisadores (as) e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional; e,
- III. atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 14. São atribuições da Coordenação Colegiada do Geni:

- I. coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II. divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- III. articular com os (os) membros (os) do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;
- IV. coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;
- V. representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição;
- VI. estimular a participação dos (as) membros (as) do Núcleo em seminários, simpósios e afins;
- VII. organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todos (as) os (as) membros (as);
- VIII. organizar a pauta das reuniões;
- IX. manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;
- X. requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;
- XI. redigir as atas; e,
- XII. manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 15. São atribuições dos (as) demais membros (as) do Geni:

- I. Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

- ações de Ensino, Pesquisa e Extensão que venham a contribuir com o Núcleo;
- II. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação do Núcleo;
 - III. Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades; e,
 - IV. Participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 16. Podem ocorrer 3 (três) tipos de reuniões:

- I. de estudo;
- II. ordinárias;
- III. extraordinárias.

Art. 17. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e podem ser abertas à comunidade.

Art. 18. As reuniões de Estudo devem ocorrer conforme calendário prévio, com a finalidade de aprofundamento em algum tema relacionado ao Geni. Devem acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e devem ser abertas à comunidade.

Art. 19. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação da Coordenação Colegiada ou por solicitação da maioria simples dos (as) membros (as) do Geni.

Parágrafo único. Integrantes do Núcleo devem ser convocados (as) para as reuniões pelos meios usuais da Instituição (murais, e-mails, outros).

Art. 20. A regulação de ausências a reuniões e suas respectivas justificativas deve ser prevista nos regimentos do Geni específicos de cada *campus*.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

Art. 21. O Geni deve dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio da Direção do *campus* para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos pela Direção Acadêmica, Coordenadoria do Núcleo e Assessoria de Diversidade e Inclusão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE
(GENI)

(Aprovado pelo CONSUP em 10/06/2020)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO / GRUPO DE TRABALHO

MEMBRO

UNIDADE

Cleidiane Maurício dos Santos

Campus Valença

Iara Bernabo Colina

Campus Uruçuca

Italanei Oliveira Fernandes

Campus Uruçuca

Luisa Magali Santana Oliveira Reis

Campus Uruçuca

Nilton de Santana dos Santos

Reitoria

Quezia dos Santos Lima

Campus Valença

Rodrigo Barreto Carvalho

Campus Valença

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA NATUREZA E DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II	6
DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO	6
CAPÍTULO III	8
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	8
CAPÍTULO IV	9
DAS REUNIÕES	9
CAPÍTULO V	10
DAS DISPOSIÇÃO FINAIS	10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

**REGULAMENTO DO GENI - NÚCLEO DE ESTUDO DE GÊNERO E
SEXUALIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO**

Estabelece a regulamentação do Geni -
Núcleo de Estudos de Gênero e
Sexualidade do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Geni - Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) - é um setor propositivo e consultivo, que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade.

§ 1º A nomenclatura do Núcleo faz referência à personagem icônica da música de Chico Buarque de Holanda, *Geni e o Zepelin*, parte da trilha sonora do espetáculo *Ópera do Malandro*. O nome próprio "Geni" foi escolhido devido a essa personagem referência possuir características de gênero indefinidas, tratando-se de um corpo híbrido, mutável, apedrejado e, ao mesmo tempo, transgressor. Geni pode se referir a pseudônimos inerentes a nomes masculinos ou femininos. Pode ser nome ele mesmo. Essa escolha também é uma consequência da sigla do Núcleo (NEGS), que poderia funcionar como algo que traz a ideia de negação, efeito oposto à sua proposta de diversidade e inclusão.

§ 2º A implementação do Geni busca contemplar o que está estabelecido na Política de Diversidade e Inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, aprovada pela Resolução nº 12 do Conselho Superior em 09 de outubro de 2012, em seu item 7.1, Programa de Educação em Direitos Humanos, mais especificamente em seus itens 7.1.4 e 7.1.5, que correspondem ao Núcleo de Estudos sobre Diversidade Sexual (NEDS) e ao Núcleo de Estudos de Inclusão da Mulher

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

(NEIMU), a saber:

a) Os NEDS serão espaços de ação permanente, compostos por discentes, docentes e técnicas(os/es) administrativas(os/es). Este grupo deverá organizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de discutir todas as formas de discriminação, preconceito e estigma no ambiente escolar.

b) Os NEIMU promoverão a inclusão de mulheres em desvantagem social a partir de criação de cursos com projetos específicos para este público por meio da efetivação de parcerias e convênios, no intuito de garantir a participação da MULHER em programas ou projetos governamentais que busquem assessorar este grupo. Os NEIMU poderão desenvolver ações formativas e investigativas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão que visem à promoção da mulher.

§ 3º Em cada *campus* que instituir o Geni, o Núcleo deverá ser formalizado por Portaria Interna. O Geni poderá ainda associar-se a grupos de pesquisa do *campus* que trabalhem com as temáticas próprias deste Núcleo.

Art. 2º O Geni do IF Baiano tem por finalidades, entre outras:

- I. Implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dxs sujeitxs¹;
- II. Subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da Educação;
- III. Atuar na difusão, promoção e criação de estratégias de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe, em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;
- IV. Fomentar a transversalidade da temática de gênero e sexualidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo ações de formação continuada;
- V. Problematizar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;
- VI. Atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências nos

¹Para auxiliar a leitura, informamos que o "x", quando presente ao final de cada palavra, marca a neutralidade do gênero, substituindo o morfema masculino ou o feminino. Esta opção tem como objetivo a não reprodução, neste documento, do binarismo estabelecido na linguagem quanto às questões de gênero e sexualidade, promovendo a inclusão e o respeito às diversidades. Em atenção às pessoas com necessidades específicas, que poderão sentir dificuldade de compreensão dessa marcação, optamos por disponibilizar mais uma versão deste regulamento com a linguagem padrão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

âmbitos de gênero e sexualidade;

VII. Trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação das redes de proteção, prevenção e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexualidade;

VIII. Promover parcerias com os movimentos sociais nas lutas em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero e sexualidade;

IX. Dialogar com órgãos e políticas públicas presentes nos *campi* e seus entornos relacionados a gênero e sexualidade;

X. Propor momentos de capacitação para servidorxs, nos *campi*, conforme demanda, por meio de articulação com outros setores;

XI. Apoiar as atividades propostas por servidorxs e pela comunidade referentes às finalidades do Núcleo;

XII. Indicar obras para o acervo da biblioteca dos *campi* sobre a temática de gênero e sexualidade;

XIII. Inserir a temática da educação para as questões de gênero e sexualidade na pauta das reuniões, fóruns, colegiados acadêmicos do IF Baiano;

XIV. Discutir e reivindicar a inclusão dos conteúdos sobre as questões de gênero e sexualidade nos documentos pedagógicos institucionais, docente e discente do IF Baiano, tais como PPI², PPPI³ e PPC⁴;

XV. Propor ações que garantam a permanência escolar de estudantes que sofrem algum tipo de discriminação em relação à identidade de gênero ou orientação sexual;

XVI. Aprimorar o processo formativo dxs estudantes, incentivando o pensamento científico;

XVII. Estabelecer relações e intercâmbio com pesquisadorxs e centros de estudos que disponham de acervos bibliográficos, arquivos de dados e demais instrumentos de pesquisa em gênero e sexualidade;

XVIII. Reunir dados acerca das realidades dos *campi* e seus entornos sobre gênero e sexualidade;

XIX. Dialogar com os demais núcleos que compõem a Política de Diversidade e Inclusão e promover ações conjuntas;

XX. Criar espaços de diálogos com as famílias para discutir questões de gênero

² Projeto Pedagógico Institucional

³ Projeto Político Pedagógico Institucional

⁴ Projeto Pedagógico do Curso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

e sexualidade.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O Geni está vinculado à Direção Acadêmica de cada *campus*.

Art. 4º O Geni pode ser composto por servidorxs dos *campi*, estudantes e seus familiares, estagiárixs, trabalhadorxs terceirizadxs e representantes da comunidade externa.

Art. 5º Membrxs do Geni deverão fazer os registros cabíveis referentes à carga horária de sua atuação no Núcleo conforme regulamentação vigente no IF Baiano.

§ 1º A carga horária regular para membrxs do Geni corresponderá a, no mínimo, 2h semanais, podendo ser majorada quando da participação em comissões organizadoras de eventos promovidos pelo Núcleo.

§ 2º Estudantes poderão registrar a sua atuação no Geni como atividade complementar desde que previsto no Projeto Pedagógico de seus respectivos cursos.

Art. 6º A coordenação do Geni deve estar sob a responsabilidade de uma Coordenação Colegiada que atua de forma orgânica e articulada em função dos seus objetivos.

§ 1º A Coordenação Colegiada do Geni deverá ser composta por 3 (três) membrxs, dentre os quais, obrigatoriamente, no mínimo, 2 (dois) deverão ser servidorxs efetivxs do quadro do IF Baiano.

§ 2º Os documentos emitidos pela Coordenação Colegiada serão assinados por membrxs que sejam servidorxs efetivxs.

§ 3º A carga horária dxs servidorxs efetivxs da carreira docente que compuserem a Coordenação Colegiada deve ser de 08 horas semanais, de acordo com a Regulamentação de Atividade Docente vigente.

§ 4º Servidorxs efetivxs da carreira técnico-administrativo educacional que compuserem a Coordenação Colegiada, como ainda não possuem regulamentação de atividade da categoria, devem ser dispensados, obrigatoriamente, 08h/semanais de suas funções para dedicação à coordenação do Geni.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

Art. 7º A Coordenação Colegiada do Geni deve ser eleita pelos membros do Núcleo, constantes na última portaria vigente.

Parágrafo único. O período de mandato da Coordenação Colegiada deve ser de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

Art. 8º A escolha da Coordenação Colegiada deve ser feita em reunião ordinária através de eleição.

§1º Somente membros do Geni têm direito a voto.

§2º Somente podem se candidatar e serem votados, para composição da Coordenação Colegiada, servidores e estudantes que integram o Geni de seu *campus*.

§3º A eleição será por maioria simples para cada função.

§4º Havendo chapa única, a eleição será por aclamação.

Art. 9º Em caso de ausência de um dos membros da Coordenação Colegiada, a mesma atuará normalmente.

§1º No caso de renúncia ou afastamento de um dos membros da Coordenação Colegiada em um prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser realizada nova eleição para o período de vacância.

§2º Quando do retorno, o titular pode reassumir suas funções junto ao Geni, com a concordância dos demais membros, desde que seu afastamento não tenha sido superior a 1 (um) ano.

Art. 10 Membro da Coordenação Colegiada do Geni perde o mandato quando:

- I. contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- II. afastar-se do *campus* por um período superior a 1 (um) ano.

Art. 11. A eleição será coordenada pelos membros do Geni em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 12. O resultado da eleição será oficializado pela Direção Geral do *campus* e os membros eleitos devem ser designados para a atribuição, por meio de portaria, após

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

5 dias úteis da divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Geni terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo *campus* em concordância com xs membrxs do Núcleo:

- I. desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;
- II. atuar na articulação de pesquisadorxs e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional; e,
- III. atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 14. São atribuições da Coordenação Colegiada do Geni:

- I. coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II. divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- III. articular com xs membrxs do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;
- IV. coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;
- V. representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição;
- VI. estimular a participação dxs membrxs do Núcleo em seminários, simpósios e afins;
- VII. organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todxs xs membrxs;
- VIII. organizar a pauta das reuniões;
- IX. manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

- X. requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;
- XI. redigir as atas; e,
- XII. manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 15. São atribuições dxs demais membrxs do Geni:

- I. Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão que venham a contribuir com o Núcleo;
- II. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação do Núcleo;
- III. Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades; e,
- IV. Participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 16. Podem ocorrer 3 (três) tipos de reuniões:

- I. de estudo;
- II. ordinárias;
- III. extraordinárias.

Art. 17. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e podem ser abertas à comunidade.

Art. 18. As reuniões de Estudo devem ocorrer conforme calendário prévio, com a finalidade de aprofundamento em algum tema relacionado ao Geni. Devem acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e devem ser abertas à comunidade.

Art. 19. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação da Coordenação Colegiada ou por solicitação da maioria simples dxs membrxs do Geni.

Parágrafo único. Integrantes do Núcleo devem ser convocadxs para as reuniões pelos meios usuais da Instituição (murais, e-mails, outros).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Assessoria de Diversidade e Inclusão

Art. 20. A regulação de ausências a reuniões e suas respectivas justificativas deve ser prevista nos regimentos do Geni específicos de cada *campus*.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Geni deve dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio da Direção do *campus* para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos pela Direção Acadêmica, Coordenadoria do Núcleo e Assessoria de Diversidade e Inclusão.